



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de setembro de 2017



Série

Número 162

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 548/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Resolução n.º 549/2017

Nomeia a Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 550/2017

Autoriza a atualização do montante das comparticipações mensais atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), no âmbito dos acordos de cooperação e de gestão celebrados com as mencionadas instituições, em 2.1 %.

Resolução n.º 551/2017

Garante a título excecional a criação de condições que permitam ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) receber uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses.

Resolução n.º 552/2017

Adjudica a obra da «Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo» ao agrupamento concorrente «Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Edimade, Edificadora da Madeira, S.A./ Farrobo, Sociedade de Construções, S.A.», pelo preço contratual de € 4.743.718,21, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 549 dias, por ser a de mais baixo preço.

Resolução n.º 553/2017

Aprova um voto de protesto contra os preços praticados pela TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A., nas ligações aéreas com a Região, relativamente aos voos provenientes ou com destino ao continente português.

Resolução n.º 554/2017

Aprova a segunda alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região - “Funcionamento 2020”.

Resolução n.º 555/2017

Louva publicamente o Comandante João Alegria Fernandes Sousa pela elevação com que soube honrar os bombeiros da Região e particularmente os do seu Corpo de Bombeiros.

Resolução n.º 556/2017

Ratifica o financiamento através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação para as prioridades de Investimento do Programa 14-20, 1.a “Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu” e 1.b “Promoção do Investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e coinovação e aplicações de interesse público, no estímulo de procura, em redes, *clusters* e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse global”.

Resolução n.º 557/2017

Retifica o segundo parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 490/2017, de 17 de agosto que aprovou a nova minuta de escritura de compra e venda de alienação de um prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 558/2017

Ratifica a manifestação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública relativa à não oposição da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, à transmissão de ações a favor do Banco Comercial Português, S.A., e respetiva cessão da posição contratual nos termos do Contrato de Concessão, e seus Anexos, celebrado entre a Região e a sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 559/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Preparando o meu futuro», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 560/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «EcoHorta», através do Grupo 101 Santa Luzia da referida Associação, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 548/2017**

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de 12 enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade eminente de cuidados de saúde por parte dos cidadãos que frequentam a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, cidadãos estes que tendo em conta as suas avançadas idades, patologias inerentes e graus de dependência cada vez mais elevados, exigem cuidados complexos e com especificidade na sua atuação, que apenas podem ser prestados por pessoal habilitado para o efeito.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto

Resolução n.º 556/2017

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado, por Decisão da Comissão Europeia C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de financiamento “através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação”.

Para aplicação da taxa fixa (forfetária) de 25% prevista no Horizonte 2020, a Comissão definiu por via do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, a forma de aplicação do princípio geral segundo o qual o Estado Membro pode aplicar as taxas e métodos simplificados previstos em instrumentos comunitários “para a mesma tipologia de operação e beneficiário”, nomeadamente as formas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 67.º e alíneas a) e c) do artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

De acordo com a alínea a) do artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, as operações apoiadas pelo FEDER podem adotar a taxa fixa de 25% conforme o disposto no artigo 29.º do Regulamento do Horizonte 2020, desde que correspondam aos domínios de intervenção elencados no Quadro 1 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março.

Na Região, verifica-se que as tipologias de operação integradas nas Prioridades de Intervenção 1.a e 1.b do Programa Madeira 14-20, enquadram-se nos domínios de intervenção listados, permitindo a aplicação da faculdade prevista no artigo 29.º do citado Regulamento Delegado.

Assim, e face à relevância da matéria em causa, deve esta modalidade de custos ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do disposto no n.º 1, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua atual redação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu ratificar o financiamento através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação, conforme disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, para as seguintes Prioridades de Investimento do Programa Madeira 14-20:

- a) 1.a “Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”, prevista na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 4 de abril, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER;
- b) 1.b “Promoção do Investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo de procura, em redes, *clusters* e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse global”, prevista na Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, designado por “PROCiência 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 557/2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 490/2017, de 17 de agosto, aprovou a nova minuta de escritura de compra e venda de alienação de um prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o segundo parágrafo dos considerandos da referida Resolução, padece de uma inexatidão que importa suprir, no que tange a frase “promitente-comprador”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2017, resolveu promover a retificação do segundo parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 490/2017, de 17 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que a mencionada Resolução aprovou a minuta de escritura de compra e venda, tendo o promitente comprador requerido a alteração da mesma, no que se refere ao ónus de inalienabilidade, a qual tem enquadramento no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.”

Deve ler-se:

“Considerando que a mencionada Resolução aprovou a minuta de escritura de compra e venda, tendo o interessado requerido a alteração da mesma, no que se refere ao ónus de